

LEI Nº 1278

Cria o Comitê de Investimentos – COMIN, do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN do Município de Renascença, Estado do Paraná, implanta o seu Regimento Interno e Disciplina a Hierarquia Funcional nas Decisões de Investimentos do mesmo.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, senhor José Kresteniuk, nos termos da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 20, na Lei Federal 9717, e na Lei Orgânica do Município e ainda considerando os pontos abaixo:

O disposto na Portaria MPS 519/11 alterada pela Portaria MPS 170/12 que prevê o Cadastramento de Administradores, Gestores de fundos de Investimentos bem como Instituições Financeiras que operem na intermediação, bem como em operações compromissadas envolvendo Títulos Públicos de Emissão da Secretaria do Tesouro Nacional;

O disposto na Resolução CMN 3922/10 que disciplina os investimentos de RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social bem como a obrigatoriedade de pessoa certificada com qualificação exarada por empresa selecionadora de profissionais no mercado financeiro e de capitais como condição obrigatória para atuar em cargos de responsáveis pelos investimentos;

Que resolução supra citada permite a contratação nos termos da Lei Federal 8666/93 de Consultoria credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários como órgão assessor ao Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN.

Que a legislação em vigor supracitada, preconiza a obrigatoriedade da pluralização nas decisões de investimentos através de um Comitê de Investimentos.

Considerando a Lei Municipal nº 495, de 27 de novembro de 1991, que criou o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos – COMIN, do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN – órgão Autônomo e Consultivo (Deliberativo) que tem por finalidade sugerir/aconselhar (decidir) e aprovar políticas de aplicações e/ ou resgates ou

ainda remanejamento da carteira de investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pela Diretoria Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN.

Parágrafo Único: A Política de Investimentos previamente aprovada pela Diretoria Executiva poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação seja para atender a mudanças na legislação em vigor como também para a adequá-la a uma nova realidade econômica sendo esta alteração solicitada à Diretoria Executiva pelo(a) Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN ou ainda por solicitação do Comitê de Investimentos – COMIN por esse instrumento jurídico criado.

Art. 2º A quantidade de membros, bem como, o quórum para instalação e decisões da reunião, a forma de convocação, serão regidos pelo Regimento Interno na forma de Anexo I a esse instrumento que estará sujeito a aprovação, reprovação alterações da assembléia inaugural do Comitê de Investimentos – COMIN.

Art. 3º - Ficará definido no Regimento Interno do Comitê de Investimentos – COMIN, além do exposto acima, a hierarquia funcional das decisões de investimentos do mesmo.

Art.4 – Uma vez aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos – COMIN, este só poderá ser alterado com o quórum de maioria qualificada de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RENASCENÇA, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ KRESTENIUK

Prefeito Municipal

Anexo I (ao Projeto de Lei nº 040/2012)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ

COMITÊ DE INVESTIMENTOS-COMIN DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

I – OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos - COMIN do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, tem objetivo de funcionar como órgão consultivo (deliberativo) sobre as decisões de investimentos e ou resgates do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Em observância a Lei Municipal nº 828/2004, de 10 de setembro de 2004, que quanto as decisões sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos – PAI e sobre sua implantação e, considerando que os investimentos realizados pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, prevê a Instituição do Conselho Municipal de Previdência – CMP, este com as atribuições constantes no seu Art. 140, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva. Fica resguardada a seguinte hierarquia sobre as decisões de investimentos:

a) O Presidente e/ ou o Diretor Financeiro, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ ou realocações dos recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Parecer de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciada pelo CVM – Comissão de Valores Mobiliários ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ ou pelo Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao Comitê de Investimentos – COMIN, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ ou de remanejamento da carteira de investimentos.

b) O Comitê de Investimentos – COMIN, ao receber a proposta, se entender necessário poderá solicitar na forma de Parecer a Consultoria / Analista contratado (se houver), as seguintes informações:

1- Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;

2- Análise de risco embutido no investimento, a saber:

I – Risco de Mercado;

II – Risco de Crédito;

III – Risco de Liquidez

IV – Risco Operacional

3 – Análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:

I – Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso do ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);

II – Meta Atuarial;

III – Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessárias;

IV – Perfil de aversão a risco do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, previamente definida;

4 – Análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ realocação dentro da legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN.

c) O Comitê de Investimentos – COMIN, de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o Artigo 6º deste Regimento Interno, de maneira formal através de ATA subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ ou desaconselhamento (aprovação ou reprovação) do investimento proposto.

Parágrafo Único: O Comitê de Investimentos – COMIN deverá encaminhar a Ata da reunião a que se refere o item “b” acima, a quem dentro da Lei Municipal está à incumbência da decisão ou da Liquidação financeira quanto à decisão do investimento seja Diretor da Autarquia ou Conselho Gestor a cerca da decisão tomada.

d) O órgão ou pessoa responsável pelos investimentos e/ ou desinvestimentos, deverá (ão) decidir se realizará ou não a operação e de qualquer forma, realizando ou não a operação, arquivar os documentos de todas as fases por no mínimo 10 (dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Investimentos – COMIN será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus suplentes sendo eles:

- 1 – PRESIDENTE DO Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN;
- 2 – DIRETOR FINANCEIRO DO Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN;
- 3 – CONTADOR DO Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN;
- 4 – GESTOR DO Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN;
- 5 – PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Primeiro: O Comitê de Investimentos – COMIN, será presidido pelo Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN, tendo como seu vice e suplente o Diretor Financeiro que serão membros natos e permanentes sendo empossados de acordo com a Lei Municipal nº 828/2004, de 10 de setembro de 2004, que disciplina a forma de ocupação dos cargos de Direção do Comitê de Investimentos – COMIN, (se livre nomeação ou eleição).

Parágrafo Segundo: É facultativa a presença de Consultor/Analista Contratado(se houver) na reunião do Comitê de Investimentos – COMIN, com direito a voz, porém sem direito a voto. Em se achando necessária a presença de representante da Consultoria Contratada na reunião, o convite/convocação, deverá ser feita pela Presidente do Comitê de Investimentos – COMIN, em tempo hábil de modo a conciliar as agendas.

Parágrafo Terceiro: A presença do contador no Comitê de Investimentos – COMIN se aterá a forma de contabilização dos investimentos e outros subsídios aos membros, porém sem direito a voto.

Parágrafo Quarto: A destituição dos membros do Comitê de Investimentos – COMIN se dará pela ausência em 3 (três) reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias,consecutivas ou não devendo o responsável pela vaga (Presidente da Câmara Municipal, Prefeito, Presidente do Conselho Gestor ou Fiscal) nomear o seu substituto.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Para se instalar a reunião é obrigatória a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente, sendo que, um dos dois deverá deter a Certificação prevista na legislação em vigor para se posicionar como responsável pelos investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN.

Art.5º - Quanto à convocação:

a) As reuniões acontecerão ordinariamente de forma bimestral. A agenda de reuniões será divulgada pela Diretoria Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN.

b) Os membros do Comitê de Investimentos – COMIN poderão ser convocados extraordinariamente de maneira formal, sendo que com no mínimo 3 (três) dias antes da reunião com horário e pauta definida.

c) As reuniões extraordinárias poderão acontecer por convocação do Presidente, Vice-Presidente, Membros do Comitê de Investimentos – COMIN, Gestor ou por Membro do Conselho Fiscal.

d) No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do término da questão levantada ou, retornar ao seu ponto inicial para discussão caso haja no período Fato Relevante apontado por algum dos membros do Comitê de Investimentos – COMIN.

Art. - 6º Quanto ao Quórum:

a) As reuniões do Comitê de Investimentos – COMIN terão início pontualmente no horário marcado com a presença da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) significando 4 (quatro) membros dos componentes do mesmo.

b) As reuniões terão início com a maioria absoluta, significando 3 (três) membros dos componentes do Comitê de Investimentos – COMIN após 15 (quinze) minutos da hora marcada.

c) As reuniões terão início com qualquer número de membros após 30 (trinta) minutos da hora marcada.

d) As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião.

Parágrafo Único: Em caso de empate sobre as decisões, o Presidente ou Vice Presidente – nesta ordem – exercerão o direito do voto de minerva.

Parágrafo Primeiro: Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do Comitê de Investimentos – COMIN, se faz necessário que a empresa gestora e/ ou administradora no caso de fundos de investimentos, instituição financeira no caso de operações com títulos públicos e/ ou operações compromissadas, tenham sido objeto de pré-credenciamento por parte do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN;

Parágrafo Segundo: Para contratação de consultoria/ analista de títulos e valores mobiliários, é necessário que seu credenciamento seja pré-realizado pela Diretoria do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN.

CAPÍTULO V – DA VALIDADE

Art. 6º - Este Regulamento Interno deverá ser aprovado na primeira reunião do Comitê de Investimentos – COMIN, e suas alterações, quando se fizerem necessárias, deverão ser realizadas em reuniões com no mínimo com a maioria qualificada, 5 (cinco) dos votos de seus membros.

Art. 7º Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação e/ ou disponibilização no sitio do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN e/ ou afixação em mural nos departamentos de trabalhos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Renascença.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2012.

JOSÉ KRESTENIUK
Prefeito Municipal